Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 048/2010 - DE 08 DE JUNHO DE 2010

Dá nova redação à letra "a" do Artigo 4º da Lei nº 2638/96, de 5.6.1996, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, alterada pela Lei 3475/07, de 17.7.2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 48/10

LEI:

Artigo 1.º - A letra "a" do Artigo 4º da Lei nº 2638/96, de 5.6.1996, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, alterada pela Lei 3475/07, de 17.7.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - ...

a) -) 03 representantes do Poder Executivo, indicados pelo Senhor Prefeito e 01 representante do Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 08 de junho de 2010.

Milton Nolon
= Vereador – PPS =

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 48/10

LEI Nº 2638 - DE 05 DE JUNHO DE 1996.

Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá providências correlatas.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado, nos termos do artigo 221, da Constituição do Estado de São Paulo, o Conselho Municipal de Saúde, que tem por objetivo o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, como órgão colegiado máximo, exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador.

Parágrafo único - O órgão a que alude o "caput" será integrado por representantes do Poder Público, de prestadores de serviços de saúde, de profissionais da saúde e de usuários, cabendo a estes últimos representação paritária em relação aos demais.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Saúde, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

III - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema único de Saúde, a nível municipal;

V - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;

VI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

FL. Nº 84
PROC. Nº PL 48/10

LEI Nº 2638 - DE 05 DE JUNHO DE 1996.

- fls. 02 -

VII - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

VIII - fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Fundo de Saúde;

IX - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

X - propor critérios para programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XI - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do município;

XII - elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XIII - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema único de Saúde;

XIV - outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde Municipal e pela Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por:

a) 03 representantes do Poder Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal.

b) 01 representante da Secretaria de Estado da Saúde, indicados pelo Diretor da Direção Regional de Saúde - DIR-XVI.

c) 02 representantes dos profissionais de saúde, indicados por entidade representativa.

d) 02 representantes dos prestadores de serviços de saúde, indicados por entidade representativa.

e) 08 representantes dos usuários, indicados impreterivelmente pelas suas entidades.

FL. Nº 05
PROC. Nº PL 48/10

LEI Nº 2638 - DE 05 DE JUNHO DE 1996.

- fls. 03 -

Parágrafo único - A composição deve ser paritária e distribuída de forma a assegurar que 50% dos membros sejam representantes dos usuários e 50% representantes dos segmentos do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.

Artigo 5º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da entidades que representam.

§ 1º - Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição dos seus representantes.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 6º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, considerando-se, porém, serviço público relevante, para todos os fins.

Artigo 7º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pela maioria de seus membros.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2149/91 e 2626/96.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de junho de 1.996

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público de costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 41/96

FL. Nº 06
PROC. Nº PL 48/10

LEI N.º 3475 - DE 17 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre alteração das letras "a" e "b" do artigo 4º da Lei n.º 2638, de 05.06.1996

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Ficam alteradas as alíneas "a" e "b", do artigo 4º, da Lei nº 2638/96, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º – .....

a) 04 representantes do Poder Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

b) suprimido".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de julho de 2007.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JOSÉ SADAO KOSHIYAMA
Secretário de Administração

CM n.º 74/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 02/07/09
PRESIDENTE

DECRETO Nº 5.634 - DE 02 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Saúde.

FL. Nº 07
PROC. Nº PL 48/10

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Artigo 1° - Ficam nomeados para constituírem o Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 2.638, de 05.06.96, alterada pela Lei nº 3.475, de 17.07.07, os Senhores:

a) Representantes do Poder Público Municipal:

Titular : CESAR ANDERSON DIAS MUNIS
Suplente : ALMIR MACHADO

Titular : ENIVALDO SARTORI
Suplente : EVANDRO PARRILLA

Titular : MILENA CAROLINA BOCCHI DE CASTRO
Suplente : FLAVIA BERETTA DE CAMPOS FERREIRA

Titular: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Suplente: RENE RODRIGUES

b) Representantes dos Profissionais de Saúde:
Titular : LUIS CARLOS SISTE
Suplente : RODRIGO ALCANTARA TESSARINI

Titular : EDUARDO MORAES BERETTA
Suplente : LINNEU RUBENS DE CARVALHO FERREIRA

c) Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde:
Titular : DANILO RUBINO MARIN
Suplente : AGNALDO DA SILVA BATISTA

Titular : LUCIO SACCO
Suplente : AMBRÓSIO JOÃO POSSARI

d) Representantes dos Usuários:
Titular : MIGUEL ARCANGELO DOS SANTOS
Suplente : MARINÊS MONTEIRO DA SILVA

Câmara Municipal de Dracena Fls.: RUBRICA E CERTIDÃO 30/JUL/2009 0952: 00007291

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.634 - DE 02 DE JULHO DE 2009.

- Fls. 02 –

Titular : ANTONIO CARLOS SEVERO LINS
Suplente : FRANCISCA QUENTINA DE BRITO

Titular : ANA ANGELICA LOPES PEREIRA
Suplente : LUIS FEITOSA DE FREITAS

Titular : MEIRE DOS SANTOS BARBOSA
Suplente : RAIMUNDA DUARTE GARCIA

FL. Nº 08
PROC. Nº PL 48/10

Titular : ALEXANDRA COMINALI
Suplente : SIRLEI APARECIDA MACHADO

Titular : HOLANDA BARROZO DA SILVA
Suplente : GUIOMAR MORAIS RODERO

Titular : JOSMAR EDSON DELLOVO
Suplente : SOLANGE GOMES PINHO DELLOVO

Titular : LUIS HENRIQUE SITTA
Suplente : GENTIL ANACLETO DA SILVA

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de julho de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

EVANDRO PARRILLA
Secretário de Administração